

PROJETO DE LEI Nº 048 /2023.

II

Regulamenta, no âmbito municipal, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público nas rodovias Municipais, conforme os termos do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 1º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Barra do Ribeiro, consoante aos dispositivos do Inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 1º A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias do Município de Barra do Ribeiro, previstas no *caput* deste artigo compreende parte da delimitação do Perímetro Urbano.

§ 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das Rodovias do Município de Barra do Ribeiro, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 17 de julho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito municipal, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público nas rodovias Municipais, conforme os termos do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Considerando a Lei Federal nº 13.913/2019, que alterou o artigo 4º, III da Lei nº 6.766/79, e permitiu ao Município aprovar instrumento do planejamento urbano territorial para reduzir a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que atende a Proposição de nº 028/2023, apresentada pelo Vereador Everton Antunes - PP e aprovada pelos nobres Edis.

Outrossim, o Executivo reconhece a importância da adequação legal, haja vista a regularização de áreas já construídas e a construir ao longo das rodovias do Município.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 17 de julho de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A455-2687-7239-491A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 17/07/2023 11:29:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/A455-2687-7239-491A>